



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## CONSELHO DELIBERATIVO TRFMED (T5-TRFMED-CONSELHO-DELIBERATIVO)

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/2022

Trata das formas de recolhimento de recursos para o Programa TRFMED, em complemento ao disposto nos arts. 20 a 21 do Regulamento do Programa de Autogestão em Saúde da Justiça Federal da 5ª Região, instituído pela Resolução Pleno nº 11, de 22 de outubro de 2020. Revoga a Instrução Normativa nº 2, de 21 de fevereiro de 2022.

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO TRFMED**, no uso das atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a decisão contida em ata da 3ª reunião extraordinária de 2022 do Conselho Deliberativo, realizada em 12 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de utilizar forma de recolhimento mais célere e que permita um controle eficaz para cobrança de contribuições mensais e coparticipação dos beneficiários;

**CONSIDERANDO** a necessidade de controle de adimplência dos valores a receber e normatização de penalidade pelo atraso no pagamento das contribuições mensais e coparticipação dos beneficiários

#### RESOLVE:

**Art. 1º** O recebimento dos valores mensalidades e das coparticipações devidas pelos beneficiários do TRFMED serão realizados por desconto efetuado diretamente na folha de pagamento do beneficiário titular, pelos Órgão da Justiça Federal da 5ª Região, como forma principal e preferencial.

**Art. 2º** São casos excepcionais em que poderão ser utilizadas formas de recolhimento diversa da apresentada no art. 1º:

- I** - quando o beneficiário titular não possuir margem consignada para o desconto dos valores devidos;
- II** - quando o beneficiário titular perder o vínculo com a Justiça Federal da 5ª Região e optar por permanecer no TRFMED pelo período estipulado nas normas do Programa, nas hipóteses permitidas no referido normativo;
- III** - quando o beneficiário titular for excluído do TRFMED e seus dependentes e agregados optarem por permanecer no plano pelo período estipulado no Regulamento do Programa, nas hipóteses permitidas no referido normativo;
- IV** - quando o beneficiário titular estiver afastado ou em gozo de licença sem vencimento.

**Art. 3º** Nos casos previstos no art. 2º, o beneficiário titular poderá fazer o recolhimento dos valores devidos das seguintes maneiras:

**I** – preferencialmente, transferência via PIX, devidamente identificado conforme orientações da Diretoria Executiva de Autogestão. Excepcionalmente poderá ser utilizado também boleto bancário, guia de recolhimento da União (GRU) ou outro meio regulamentado pelo Banco Central do Brasil;

**II** - desconto em folha de pagamento de outro Órgão público com repasse financeiro para o TRFMED, através de convênio estabelecido entre os Órgãos;

**Parágrafo único:** fica previamente estabelecido como data de vencimento o dia 25 de cada mês ou o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 4º** Em caso de inadimplência de pagamento das mensalidades e/ou despesas de coparticipação, em todo ou em parte, será imputada multa de 2% sobre o valor do débito e juros de mora de 1% ao mês (0,033% ao dia) pelos dias em atraso.

§1º A inadimplência superior a duas mensalidades ocasionará suspensão do fornecimento do serviço para os beneficiários, até a sua regularização, nos termos do art. 29, § 1º do Regulamento Geral do Programa;

§2º Será desligado do plano o beneficiário que se enquadrar na seguinte situação:

I - estar inadimplente em duas contribuições mensais alternadas ou consecutivas por período superior a 30 (trinta) dias da última inadimplência; ou

II - estar inadimplente em uma contribuição mensal por período superior a 6 (seis) meses, contado do vencimento.

§3º Durante o período em que estiver suspenso o fornecimento do serviço para o beneficiário inadimplente, este ficará desobrigado de pagar a correspondente mensalidade.

§4º No caso de reingresso do beneficiário desligado, nos termos do §2º, após quitar as obrigações financeiras decorrentes do período em que ficou inadimplente, deverá cumprir as carências estabelecidas no art. 35 do Regulamento do TRFMED, contados a partir do primeiro dia seguinte a quitação total da dívida.

§5º Poderá haver parcelamento da dívida, a critério do TRFMED, em conformidade com o parágrafo único do art. 31 do Regulamento Geral do Programa.

**Art. 5º** Os casos omissos neste normativo serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 6º** Fica revogada a Instrução Normativa nº 2, de 21 de fevereiro de 2022.

**Art. 7º** Este normativo entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA THAÍS KOVACS, ANALISTA JUDICIÁRIO/ APOIO ESPECIALIZADO (MEDICINA (CLÍNICA GERAL))**, em 19/12/2022, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 19/12/2022, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO MARCOS CAMPELO, Diretor**, em 19/12/2022, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA SARINHO MACIEL, ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA**, em 19/12/2022, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 19/12/2022, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **RONDON VELOSO DA SILVA, ASSESSOR(A) DE DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 20/12/2022, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO/ JUDICIÁRIA**, em 21/12/2022, às 06:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3197932** e o código CRC **DA0153CF**.

---